



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3116/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, por intermédio da pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/000 1-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, denominado **CONTRATANTE**, através da Secretária Municipal de Saúde, representada pela Sra. Arilda Batista de Araujo, doravante denominado apenas **SECRETÁRIA**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.133.607/0001-38, com sede na Rod. Celso Garcia Cid, nº 5.300, PR-445, km 378, Gleba Fazenda Palhano, em Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. **Francisco Eugênio Alves de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 6.444.727-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 437.349.289-15, endereço eletrônico: contato@hutec.com.br, conforme atos constitutivos da entidade, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 88/2025, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Inexigibilidade nº 10/2025, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos casos omissos, pelas demais legislações federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos, normativos internos regentes ou serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na referida Lei nº 14.133/2021, inobstante o disposto nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** executará **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-OPERACIONAL AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU/PR**, conforme proposta vencedora descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 88/2025, Inexigibilidade nº 10/2025, do Município de Porecatu/PR, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de entidade especializada para prestação de serviços de assessoria técnico-operacional ao Hospital Municipal, abrangendo: 1. Aprofundar diagnósticos em alguns aspectos; 2. Conformidade com a Vigilância Sanitária – a) Elaboração e Revisão de	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 383.364,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

POPs (Procedimentos Operacionais Padrão): Colaborar com a equipe do hospital a criar ou atualizar os POPs para todos os setores. Isso inclui procedimentos para higienização de ambientes, esterilização de materiais, descarte de resíduos, e armazenamento de medicamentos, alinhados com as normas da VISA; **b)** Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): Assessorar o profissional do município responsável pela elaboração do plano completo para a segregação, acondicionamento e descarte de lixo hospitalar, garantindo que o hospital siga as regulamentações vigentes para evitar multas e riscos ambientais; **c)** Controle de Infecção Hospitalar (CCIH): Prestar assessoria para a implementação de protocolos de controle de infecção, como a higienização correta das mãos, o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a limpeza e desinfecção de superfícies; e **d)** Treinamento e Capacitação da Equipe: Ofertar treinamentos regulares sobre as normas da Vigilância Sanitária e os procedimentos operacionais padrão.

3. Melhoria dos Processos de Trabalho: **a)** Organização e Fluxo de Trabalho: Colaborar para mapear e otimizar os fluxos de trabalho, desde a chegada do paciente até a alta. Identificar gargalos e propor soluções pode aumentar a eficiência e reduzir o tempo de espera; **b)** Humanização e Ambiência: Dar enfoque na criação de um ambiente mais acolhedor para pacientes e profissionais. Como ações de melhoria a organização e a limpeza, garantir conforto (móveis, iluminação) e humanizar os espaços, plano de manutenção predial frequente; **c)** Qualidade e Segurança do Paciente: Implementar em conjunto com a equipe hospitalar as ferramentas como checklists de protocolos de identificação correta de pacientes e a comunicação eficaz entre as equipes. Isso reduz erros e aumenta a segurança em todos os procedimentos. Definir e monitorar indicadores-chave de desempenho, como tempo médio de espera,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

	taxa de ocupação de leitos e satisfação do paciente. Incentivar a criação de canais de feedback e ouvidoria para entender as necessidades e expectativas dos pacientes; d) Planejamento Estratégico: Auxiliar na definição da missão, visão e valores do hospital, além de estabelecer metas de curto, médio e longo prazo. Isso inclui a análise de mercado e a identificação de oportunidades de crescimento; e e) Gestão Financeira: A principal dificuldade do hospital é a custo elevado e a assessoria deve focar em: otimizar recursos, melhorar a eficiência operacional, sempre alinhado com a qualidade do atendimento ao paciente. Implementar medidas para controlar gastos na redução de custos desnecessários e na busca por novas fontes de receita. Assessorar na gestão de estoque de medicamentos e insumos, criando um mecanismo de controle para evitar perdas, vencimentos e falta de materiais essenciais. 4. Gestão de Pessoas: a) Ajudar a criar um ambiente de trabalho mais produtivo e motivador; b) Desenvolvimento de Equipe: Elaborar em conjunto um plano de educação permanente anual para o desenvolver e aprimorar as habilidades dos profissionais; e c) Clima Organizacional: Realizar pesquisas de clima e propor ações para melhorar a satisfação e o engajamento dos profissionais.			
TOTAL R\$ 383.364,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A gestão administrativa, financeira e hospitalar do Hospital Municipal permanecerá como responsabilidade da **CONTRATANTE**, na forma das obrigações previstas na Cláusula 8.2 deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (meses), contados da (data da respectiva assinatura/ordem de fornecimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Saúde, Hevelyn Cristine Ramos Portaria 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 383.364,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais).**

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir do dia 12 do mês subsequente à emissão da nota fiscal mediante a liquidação desde que seja emitida até o dia 30 do mês corrente, devidamente atestada e visada por fiscal nomeado pela Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da CONTRATADA, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas notas fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado à comprovação pela CONTRATADA de que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo a CONTRATADA se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência, a entidade deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria de Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 1083 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 193

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a CONTRATANTE reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida ao CONTRATANTE a negociação com a CONTRATADA para extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização de Termo Aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

- I** - Entregar os serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II** - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- V** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX** - Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - Realizar a gestão hospitalar, do hospital objeto deste Contrato, em sua integralidade;
- X** - Realizar e garantir a manutenção predial e geral do hospital objeto deste Contrato;
- XI** - Não deixar de efetuar o pagamento dos profissionais e funcionários do hospital objeto deste Contrato;
- XII** - Assumir os custos com obras, materiais, mão de obra, consertos de equipamentos em geral, relacionados ao hospital objeto deste Contrato;
- XIII** - Adquirir e disponibilizar os insumos e materiais em geral (médico hospitalar, limpeza, esterelização, alimentos, materiais de escritório), medicamentos, equipamentos, veículos, combustível, oficina, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- XIV** - Pagamento de despesas fixas do hospital objeto deste Contrato, como água, energia, gases medicinais, gás de cozinha, telefonia, internet, impressões, coleta de lixo;
- XV** - Manutenção dos contratos (limpeza, laboratório, empresa médica e de enfermagem, gerador, manutenções preventivas predial e equipamentos e móveis hospitalares) e/ou novas contratações se necessário;
- XVI** - A disponibilidade de espaço adequado no hospital, para os profissionais da HUTec, bem como para os treinamentos necessários;
- XVII** - Demais obrigações inerentes ao ente público.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, com seus próprios meios e profissionais.

9.2. Fica vedada a cessão, a transferência, ou a subcontratação total ou parcial do objeto contratado (serviços de assessoria técnico-operacional ao Hospital Municipal), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;

1.1. O CONTRATANTE a partir do 2º (segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião em que será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será assegurada ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 01 de outubro de 2025.

AGAMEMNON

AUGUSTO ARAUJO

PADUAN:70969310

900

Assinado de forma digital

por AGAMEMNON

AUGUSTO ARAUJO

PADUAN:70969310900

Dados: 2025.10.02 09:29:00

-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DE SOUZA

Data: 01/10/2025 16:22:38 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE PORECATU

Agamemnom Augusto Araujo Paduan
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA**

Francisco Eugênio Alves de Souza

CONTRATADA

ARILDA

BATISTA DE

ARAUJO:5202

5462972

Assinado de forma

digital por ARILDA

BATISTA DE

ARAUJO:52025462972

Dados: 2025.10.02

08:53:55 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Arilda Batista de Araujo

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

HOSPITAL MUNICIPAL E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:8F1DB50D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO

1. OBJETO

Serviço de instalação de câmeras de videomonitoramento nas instalações da Câmara Municipal de Porecatu, contemplando mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
01	Serviço de instalação de 16 Câmeras IP WI-FI 2MP-1MS SC AM, contemplando mão de obra e fornecimento dos materiais necessários.	UN	1

2. LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Porecatu, Rua Sidney Ninno, 440, Centro, Porecatu/PR.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da Câmara Municipal de Porecatu.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única mediante transferência bancária em conta corrente em nome da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução do objeto e entrega da respectiva Nota Fiscal.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas de orçamento (com todos os impostos, taxas, entregas e demais custos inclusos), para a referida aquisição, serão recebidas até as 17:00 horas do dia 10/10/2025, presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu ou no e-mail nlpolegatti@yahoo.com.br.

Porecatu, 02 de outubro de 2025

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:4BA235C3

CONTABILIDADE DECRETO Nº 112/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.007/24, de 18 de dezembro de 2024.

ARTIGO 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

1100	SECRETARIA DE SAÚDE	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.052	Manutenção do Hospital Municipal	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	32.000,00

Fonte de Recursos – 401- Saúde – Convênio Estadual C/C 208-6

1100	SECRETARIA DE SAÚDE	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.008	Reforma e Ampliação de Unidades Básicas	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51	Obras e Instalações	40.000,00

Fonte de Recursos – 3400- SAÚDE – CONVÊNIO ESTADUAL C/C 220

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I e II, da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação.

ARTIGO 3.º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (02.10.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:B3643114

CONTABILIDADE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PR PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2025

Concedente: Prefeitura Municipal de Porecatu

Conveniente: Lar Padre Calógero Gaziano

Objeto: "Atender melhor às necessidades dos idosos acolhidos no Lar Padre Calógero Gaziano, investindo em melhorias. Ofertar um espaço mais aconchegante e adequado aos idosos e ofertar melhores condições de trabalho aos colaboradores da instituição."

Valor: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data: 01/06/2025

Vigência: 01/06/2025 à 31/12/2025

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:F1588B5D

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº116/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 116/2025

Procedimento Licitatório: 88/2025

Inexigibilidade: 10/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnico-operacional ao Hospital Municipal.

Contratada: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL

UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 CNPJ: 03.133.607/0001-38
 Valor: R\$ 383.364,00 (trezentos e oitenta e três mil, e trezentos e sessenta e quatro reais).
 Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 1083

Data de Assinatura: 02/10/2025
 Vigência: 12 meses

Publicado por:
 Adrian Fabício Gonçalves
 Código Identificador: A2C2830A

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 111/25

DECRETO Nº 111/25

RETIFICA O ATO QUE APOSENTOU POR TEMPO DE SERVIÇO, O FUNCIONÁRIO MUNICIPAL INTEGRANTE DO QUADRO DO REGIME ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a Instrução Normativa nº 6816/25, exarado pela Coordenadoria de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto Municipal nº 072, de 30 de junho de 2021, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço a partir do dia 1º de julho de 2021, do servidor **ROBERSON ANDRADE RIBEIRO**, matrícula nº 439-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, posicionado no Nível 18, Grau A, integrante do quadro de funcionários estatutários desta municipalidade, com proventos integrais, nos termos dos Artigos 107 e 108 e seguintes da Lei Municipal nº 275/72, artigo 60 da Lei Orgânica deste Município e disposições contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme demonstrativo de proventos no Anexo Único.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as em as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (01.10.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 111/25, de 1º de outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DOS PROVENTOS

MÊS: ABRIL/2021

Nome	ROBERSON ANDRADE RIBEIRO	
Matrícula	439-1	
01	Provento Integral (Tabela/Nível 18-A).	R\$ 4.392,69
12	Auxênio - 34%	R\$ 1.537,44
36	Função Gratificada Proporcional	R\$ 448,82
Total anual (R\$ 6.378,95 x 12)		R\$ 76.547,40

Base de Cálculo: Aposentadoria 100% com proventos integrais nos termos dos Artigos 107 e 108 e seguintes da Lei Municipal nº 275/72, Artigo 60 da Lei Orgânica deste Município e disposições contidas no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Publicado por:
 Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
 Código Identificador: 2FAE7B66

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ATA SRP Nº 120/25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025

1 Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **CRISTIAN CARMINATTO**, inscrita sob CNPJ 35.467.715/0001-33, estabelecida à Rua Paraná, nº55, Bairro Centro, cidade de Coronel Martins, Estado de Catarina, CEP 89.837-000, representada por **CRISTIAN CARMINATTO**, inscrito no CPF: 012.295.290-12, portador da cédula de identidade Civil RG: 6112403875, para assinarem a presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto Registro de Preços para Contratação de empresa para Aquisição de EPIs, Uniformes para os Departamentos Municipais de Saúde, Agropecuário, Educação e Rodoviário, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

ITEM	QTDDE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.	12	Calça Profissional Cintura Meia Elástico cor - Azul Marinho - Uniblu "Tecido Sarja Profissional 100% algodão". Produzido com Sarja Profissional 100% algodão. Costuras Duplas (Reforços entre Pernas) Cós + Elástico nas costas. Zipper Corrente Costuras Duplas. Botão Metal Modelo Jeans. Passante para Colocar Cint. Cor- Azul Marinho (a Tonalidade pode variar conforme cada tela ou monitor) Com bolsos Frontais e Traseiro Calça Indicada para profissionais como Mecânicos Industriais, Construção Civil, logística entre outros. (COM LOGO DA PREFEITURA E FAIXA REFLETIVA). Marca: 4 Estações	R\$64,00	R\$768,00

Obs: Os produtos fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025.

2. Todos os produtos deverão ser entregues com a nota fiscal e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro no ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias corridos após a emissão da requisição de compra; após a assinatura do contrato a empresa deverá obrigatoriamente indicar um responsável para recebimento desta requisição de compra, constando através de Declaração assinada e reconhecida por representante da Empresa o nome, telefone fixo, telefone celular, e-mail, cópia dos documentos de RG e CPF deste responsável pela requisição. Ficará a empresa advertida se não informar o nome do responsável designado para o recebimento da requisição de compra.

4. O endereço de entrega será definido conforme a solicitação de cada departamento. A empresa vencedora deverá fornecer a tabela completa de medidas dos vestuários, permitindo que cada departamento identifique suas respectivas medidas com precisão. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a